

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 1901/84

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO BRANCO.

ASSUNTO : CONVÊNIO - Odontológico.

RELATOR : Consº (a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-n. 1540 / 84 C.PL. APROVADO em 03/ 10 / 84

1. HISTÓRICO :

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco solicitou, em 17 / 05 /1984, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração do Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional Julgou estar o processo em condições de ser apreciado pela Sr. Secretário de Estado da Educação, Juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabionete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente a população escolar da rede estadual de

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da secretaria

A Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

- 1.colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
- 2.orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os CRITÉRIOS adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico ;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações de Prefeitura

À Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

compete:

1. contratar 01 (um) Cirurgião (ões), por 20 (vinte) horas semanais de trabalho para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. Substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A escola estadual de primeiro grau abrangida pelo presente Convênio é a: EEPSP Prof Luiz José Dias - R. Ângelo Santos Penteado, 378-

Parágrafo Único : Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o (s) Cirurgião (ões)-dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos

Os encargos providenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA- Do Foro

Cs ~~cas~~ omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro, da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

2 - CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO BRANCO, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 10 de setembro do 1984

a) Cons^o(^a)

Maria Aparecida Tamasso Garcia
Relator(a)

3 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como SEU PARE-
cer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim
Severino, Maria Aparecida T.Garcia, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Só-
lon Borges dos Reis e Abib Salim Cury.

Sala das Comissões, em 12 de setembro 1984 .

a) Cons^o(^a)

Maria Aparecida Tamasso Garcia.
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimi-
dade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto
do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1984.

a) CONS^o PE. LIONEL CORBEIL

Presidente em exercício,
nos termos do Artigo 13,
§ 3º do Regimento do CEE